



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/077/2022

PRC/091/2022
PMC/8378/2022

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Lucimara Aparecida Junqueira e de outro lado, como CONTRATADA, **Fundação Dom Cabral**, CNPJ: 19.268.267/0001-92 com sede à Avenida Princesa Diana, 760, Alphaville L Inglês/ Alphaville-Lagoa, Nova Lima/MG, CEP: 34018-006, representada neste instrumento por seu Presidente, Antônio Batista da Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº 456.114.086-72 e CI nº M-1240231- SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação da Instituição Fundação Dom Cabral, para prestação de serviços especializados focados na gestão de desempenho dos servidores públicos municipais, atendendo aos objetivos, às especificações técnicas e às condições descritas no Termo de Referência e proposta da Contratada, a fim de atender os servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão).
- 1.2. O projeto será dividido nas seguintes etapas:
 - 1.2.1. Customização e Planejamento conjunto.
 - 1.2.2. Escuta Ativa.
 - 1.2.3. Análise Documental.
 - 1.2.4. Avaliação do Impacto Fiscal.
 - 1.2.5. Sumário Estratégico.
 - 1.2.6. Sistemática de Avaliação do Desempenho.
 - 1.2.7. Planos de Avaliação de Desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2.8. Capacitação.

- 1.3. **Customização e Planejamento conjunto:** Objetivo: Definir a gestão, apresentar e customizar a metodologia às necessidades específicas da Prefeitura de Congonhas Atividades: Definição de diretrizes, premissas e alinhamento de expectativas Apresentação e adaptação da metodologia, elaboração do plano de trabalho e cronograma Definição da equipe de gestão do projeto, do perfil dos stakeholders. Indicação dos participantes (responsabilidade da prefeitura). Palestra de abertura para lançamento do projeto Produtos: Gestão definida: metodologia, adaptações, envolvidos, papéis, e atribuições.
- 1.4. **Escuta Ativa:** Objetivos: Compreender as percepções internas e gerar insumos para as demais fases do projeto Atividades: Realizar entrevistas com o nível estratégico e tático (máximo 20) para: Coletar as percepções em relação à atuação institucional da Prefeitura. Coletar informações sobre planos e projetos prioritários. Coletar informações a respeito dos elementos influenciadores do desempenho das equipes. Realizar survey com os colaboradores a fim de entender os desafios percebidos Produtos: Levantamento da percepção dos envolvidos em relação às limitações, potencialidades, desafios e pontos de atenção.
- 1.5. **Análise Documental:** Objetivos: Analisar a estratégia organizacional e seu alinhamento com as competências requisitadas dos servidores Atividades: Identificar os elementos estratégicos existentes (planos, objetivos, indicadores, e metas) e analisar o desempenho institucional a partir deles. Analisar os relatórios gerenciais, balanços e os planos operacionais, caso existam. Analisar o estatuto dos servidores, o plano de cargos e salários, mapa de competências, a fim de identificar possíveis incentivos reversos. Estudar os mecanismos de gestão de competências e avaliação de resultados existentes ▪ Workshop para apresentação e debate dos achados Produtos: Relatório de Potencialidades, Limitações e Desafios.
- 1.6. **Avaliação do Impacto Fiscal:** Objetivos: Propor caminhos factíveis para reduzir o impacto fiscal do Plano de Cargos e Salários Atividades: Analisar o Plano de Cargos e Salários do ponto de vista fiscal; Propor alterações (unificação e separação de carreiras, política de salários, etc) que melhorem a situação dos servidores públicos com baixo impacto fiscal; Analisar e propor soluções para o excesso de desigualdade existente no município de Congonhas. Produtos: Análise do Plano de Cargos e Salários do ponto de vista fiscal, explicitando as alterações que precisam ser realizadas para melhorar as condições das carreiras
- 1.7. **Sumário Estratégico:** Objetivos: Apresentar de maneira resumidas as diretrizes e orientações estratégicas encontradas Atividades: Oficina para alinhamento conceitual e reconhecimento dos objetivos estratégicos a partir das metas e compromissos públicos estabelecidos. Compilar os achados nas entrevistas e análise documental relativas às diretrizes, plano de governo, plano estratégico, objetivos, indicadores e metas. Analisar as fragilidades do material compilado e apontar as eventuais necessidades de melhoria Produtos: Sumário Estratégico (Sumário Estratégico compila os principais objetivos organizacionais e organiza as metas e compromissos públicos assumidos pelo prefeito sob esses objetivos) Seu objetivo orientar o mapeamento das competências necessárias para o alcance dos resultados desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 1.8. **Sistemática de Avaliação do Desempenho:** Objetivos: Proposição de uma sistemática de avaliação de desempenho que envolva desde a definição de metas e indicadores individuais até a avaliação posterior dos resultados alcançados Atividades: Oficinas para proposição de: Ciclo de Gestão do Desempenho (institucional e individual). Modelo de Governança (oficina com participação dos gestores). Modelo de avaliação de desempenho (Oficina com participação dos gestores). Modelos de documentos e ferramentas a serem utilizadas no processo de Gestão do Desempenho. Apresentação e validação dos modelos apresentados. Sugestão dos atos normativos a serem utilizados para implantação da sistemática Produtos: Sistemática de Gestão do Desempenho aprovada.
- 1.9. **Planos de Avaliação de Desempenho:** Objetivos: Auxiliar os gestores na construção dos planos de desempenho individuais Atividades: Oficina de alinhamento conceitual e preparação dos gestores para criação dos planos de desempenho dos seus departamento e da sua equipe (máximo 20 participantes). Acompanhar entrevista dos gestores com pessoas da equipe para criação do plano de desempenho individual (máximo 30 entrevistas). Seminário de apresentação dos planos de desempenho dos departamentos Produtos: Planos de Avaliação Departamentais e Individuais aprovados.
- 1.10. **Capacitação:** Objetivos: Capacitar a equipe para a Gestão por Evidências focada em resultado Disciplinas: 1. Gestão por Resultados (16h) 2. Gestão de Projetos (16h) 3. Liderando Pessoas (16h) 4. Planejamento Estratégico (16h) 5. Inovação e melhoria contínua (8h) 6. Redes Colaborativas (16h) 7. Gestão de Processos (8h). Carga Horária: 96 horas. Modalidade: Online Síncrono
- 1.11. A equipe designada para o projeto será composta pelos seguintes profissionais que poderão ser alterados no decorrer do projeto, desde que em acordo com o Gerente do Projeto por parte da Prefeitura de Congonhas: Paulo Roberto Gitirana de Araújo Guerra (Gerente de Projeto por parte da FDC); Renata Vilhena (Professora FDC) e Caio Marini (Professor FDC).
- 1.12. Não serão admitidas subcontratações do objeto.
- 1.13. O presente contrato é decorrente do PRC/091/2022, Inexigibilidade PMC/017/2022 e Processo Administrativo nº PMC/8378/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, cujo objetivo é aprimorar os mecanismos de gestão do desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA- ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega dos serviços executados, será conforme etapa e prazos estipulados em cronograma, conforme CLÁUSULA SEXTA, através de reuniões online e presenciais. Os documentos serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. O serviço será prestado, em regra, dividido entre horas online/ presenciais e horas de back office. Quando for prestado de forma presencial, será de acordo com a demanda de cada etapa e em locais específicos.

3.5. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabe esta responsabilidade tanto ao contratante, quanto a contratada.

3.6. A contratada deverá apresentar os profissionais aptos a trabalhar durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do contratante, fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

3.7. O contratante poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas gráficas, em vídeos, e/ou quaisquer outras formas de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ ou outros dessa natureza.

3.8. Não serão disponibilizadas gravações das aulas online para posterior reprodução.

3.9. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou de interesse público ou falha técnica, entre outros, que venham a impedir total ou parcialmente a execução de algum serviço no dia e horário estabelecidos, as partes, em comum acordo, designarão nova data e/ou local para prestação.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

4.2. Responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados/ prestador de serviço e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos, preserva-se neste caso o direito à ampla defesa.

4.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados/ prestadores de serviços necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários/ remuneração e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do contratante.

4.4. Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante, procedentes da prestação dos serviços objeto do contrato.

4.5. Indenizar o contratante nos casos de acesso e uso indevido de informações sigilosas de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste contrato, desde que devidamente identificado. Preserva-se o direito de ampla defesa nestes casos.

4.6. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante ou em outra instituição pública.

4.7. A contratada não poderá divulgar informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

4.8. A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante.

4.9. A contratada se obriga a prestar os serviços, seguindo o planejamento e execução do programa, conforme os padrões e metodologias indicadas neste Termo, no respectivo contrato de prestação de serviços e no seu plano de trabalho (planejamento), devidamente aprovado pelo contratante.

4.10. As etapas concluídas, objeto dos trabalhos técnicos realizados, deverão ser formalmente entregues a gestora do contrato, a Superintendente de Administração, **Sra. Alessandra Tavares Amaral**, matrícula 20144244.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.11. Todos os levantamentos realizados conforme etapas desenvolvidas pela contratada decorrentes dos serviços objetos deste termo, serão de propriedade do contratante, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico, fotografias, filmagens, fichas de campo, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública sobre os trabalhos realizados neste Termo, com a exceção do autorizado pelo contratante.

4.12. Responsabilizar-se-á integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, zelando pela conduta pessoal de seus contratado durante a permanência destes nas áreas a serem estudadas, inclusive durante os horários fora do expediente de trabalho, obedecendo às normas e rotinas do serviço público, as de trânsito e em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

4.13. Cada profissional envolvido deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar assunto relacionado ao serviço, salvo se expressamente autorizado por representante legal do contratante.

4.14. A contratada deverá caso haja necessidade de substituição de qualquer profissional representar curriculum vitae ao contratante, para manifestação e aprovação da coordenação, na forma estatuída pelo ato convocatório que gerou o contrato.

4.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.16. Disponibilização de acesso a todo acervo da biblioteca da contratante.

4.17. Apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes da contratação, quando solicitado.

4.18. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, fiscalização esta que se dará independentemente da que será exercida pelo contratante.

4.19. Substituir tão logo seja notificada, e sem ônus, o profissional afastado por qualquer que seja o motivo, incluindo conduta inconveniente.

4.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto a execução dos serviços contratados.

4.21. A contratada comunicará ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Administração Pública obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

5.2. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas pré-estabelecidas no presente instrumento.

5.3. Designar representantes para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução do contrato. Sendo a gestão realizada pela Secretária de Planejamento e Gestão, **Sra. Lucimara Aparecida Junqueira Amaral**, matrícula 2788, e a fiscalização realizada pelo servidor Superintendente de Administração, **Sra. Alessandra Tavares Amaral**, matrícula 20144244.

5.4. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, quanto a imperfeições, defeitos, falhas, entregas incompletas ou verificadas na execução dos serviços objeto deste Termo, bem como a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quanto em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o contratante, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.5. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, e após, não sanada as pendências, aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais, depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

5.6. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, e todas que venham a incidir devido as prestações de serviço, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido, não se responsabilizando por estas.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA.

6.1. O contratante pagará a contratada o importe no valor total de R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais) com o objetivo de aprimorar os mecanismos de gestão do desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

6.2. O pagamento será realizado em parcelas, ao final de cada fase/etapa do projeto concluída, conforme encaminhado na proposta técnica e comercial, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Fase	Descrição	Valor (R\$)
1	Customização e Planejamento Conjunto.	R\$ 35.000,00.
2	Escuta Ativa.	R\$ 105.000,00.
3	Análise Documental.	R\$ 120.000,00.
4	Avaliação do Impacto Fiscal.	R\$ 60.000,00.
5	Sumário Estratégico.	R\$ 54.000,00.
6	Sistemática de Avaliação do Desempenho.	R\$ 165.000,00.
7	Planos de Avaliação de Desempenho.	R\$ 140.000,00.
8	Capacitação.	R\$ 135.000,00.
	Total	R\$ 814.000,00.

Fase	Descrição	Prazo a partir da assinatura do contrato
1	Customização e Planejamento conjunto	15 dias
2	Escuta Ativa	60 dias
3	Análise Documental	80 dias
4	Avaliação do Impacto Fiscal	100 dias
5	Sumário Estratégico	120 dias
6	Sistemática de Avaliação do Desempenho	150 dias
7	Planos de Avaliação de Desempenho	180 dias
8	Capacitação	240 dias
	Total	240 dias

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados abaixo:

Banco Bradesco (0237) - Agência: 3484-3 - C/C: 1108-8.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.

6.9. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente será gerido pela Secretária de Planejamento e Gestão, **Sra. Lucimara Aparecida Junqueira Amaral**, matrícula 2788, e a fiscalização realizada pelo servidor Superintendente de Administração, **Sra. Alessandra Tavares Amaral**, matrícula 20144244, conforme CLÁUSULA QUINTA, subitem 5.3.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Atividade: 2004 –Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão
3.3.90.35- Serviços de Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.
- 9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.
- 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidade da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

10.1. O prazo de vigência será contado da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.

10.2. Conforme descrito no item acima, o contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo haver sua prorrogação, caso haja falha na execução do cronograma descrito.

10.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

10.4. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

- a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

12.2. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

12.3. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

12.4. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

12.5. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

12.6. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

12.7. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

12.8. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

12.9. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.10. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

12.11. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais).

13.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

13.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de junho de 2022.

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612
195610

Assinado de forma digital por
LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.06.21 15:49:25 -03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado de forma digital
por ANTONIO BATISTA DA
SILVA JUNIOR:45611408672
Dados: 2022.06.23 13:57:42
-03'00'

Antônio Batista da Silva Junior
Fundação Dom Cabral

Testemunhas: 1-

Assinado de forma digital por
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA
GOULART:02825712647
Dados: 2022.06.23 13:58:09
-03'00'

2-